



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 140/2013 (15 DE MARÇO DE 2013)

AS COMISSÕES DE

S.S. em

19/03/2013

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **TRANSFORMA EM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS, PREVISTA NO ARTIGO 10, INCISO I, NÚMERO 2, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos, prevista no Artigo 10, inciso I, alínea 2, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, fica transformada em Procuradoria Geral do Município, na forma prevista na presente Lei Complementar.

ARTIGO 2º - As atribuições, cargos, departamentos, divisões e setores previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, pertinentes aos Assuntos Administrativos, que estavam vinculadas a estrutura da Secretaria Municipal Negócios Jurídicos e Administrativos, passam a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - À Procuradoria Geral do Município compete:

I - Desempenhar o trabalho de consultoria jurídica, pronunciando-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito ou pelas demais Secretarias, defender judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses do Município, elaborar os atos administrativos, normativos e os projetos de leis de competência do Poder Executivo;

*Projeto de Lei
retornado de tramitação
p. Ofício 382/13, aprovado
em 07/05/2013.
Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II – Defender e patrocinar todas as causas que envolvam os interesses difusos e coletivos relativos à população caieirense;

III - Supervisionar, coordenar, controlar e delinear a orientação geral a ser observada pela Procuradoria Geral do Município - PGM e demais unidades que integram a sua estrutura organizacional, no que tange as suas atribuições específicas e programas de atuação;

IV - representar o Município em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal;

V- a representação judicial dos titulares de órgãos da Administração Direta Municipal e de ocupantes de cargos e funções de direção em autarquias e empresas municipais, concernente a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais ou legais, competindo-lhes, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome desses titulares ou ocupantes para defesa de suas atribuições legais;

VI - ajuizar ações judiciais de interesse do Município, de qualquer natureza, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão;

VII - receber as citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município;

VIII - exercer funções jurídico-consultivas atinentes à esfera do Executivo e da Administração Municipal em geral, exceto em relação aos temas de natureza tributária, matéria esta reservada à Secretaria de Finanças;

IX - atender aos pedidos de esclarecimentos em qualquer matéria de natureza jurídica, que lhe forem formulados pelo Prefeito Municipal ou pelos demais Secretários;

X - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos em que se fizer necessário;

XI - propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuições, por intermédio de seu titular;

XII - organizar, coordenar e participar de cursos, simpósios e atividades culturais e natureza jurídica de interesse do Município;

XIII - acompanhar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;

XIV - celebrar acordos, transigir, desistir ou firmar compromissos em processos judiciais, com expressa autorização do Prefeito;

XV - encaminhar as informações que devam ser prestadas em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito ou Secretários municipais;

XVI - orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais relacionadas com a Administração Direta Municipal;

XVII - efetuar, desde que manifestado interesse, a defesa do Prefeito e Secretários municipais e de ex-ocupantes desses cargos em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício da respectiva função;

XVIII- promover a cobrança da Dívida Ativa do Município;

XIX- avocar a defesa de entidade da Administração Indireta quando determinado pelo Prefeito;

ARTIGO 4º- Da Composição:

I- Gabinete do Procurador-Geral do Município

II - Procuradoria de Pessoal Temporário e Estatutário;

III - Procuradoria Administrativa (Licitação, Contratos e Convênios Administrativos);

IV - Procuradoria do Patrimônio Fundiário, Imobiliário e Ambiental;

V - Procuradoria Justiça Comum;

VII - Procuradoria Contencioso Tributário;

VIII – Procuradoria de Apoio à Educação e Saúde;

SEÇÃO II

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ARTIGO 5º – Em razão do disposto nesta Lei, fica extinto o cargo de Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos e criado na estrutura da Procuradoria Geral do Município, o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município que será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, mantendo-se as prerrogativas dos Secretários Municipais com relação a remuneração e carga horária.

ARTIGO 6º - Compete ao Procurador Geral do Município:

I – Dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal;

III – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nos casos em que for parte legítima;

IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – Desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

do Município;

VI – Assessorar a Secretaria Municipal da Fazenda na elaboração da proposta

orçamentária;

VII – Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por este adquiridos;

VIII – Representar junto a qualquer Juízo ou Tribunal

ARTIGO 7º - Compete ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município:

I - prestar assistência ao Procurador Geral do Município, dando-lhe suporte administrativo e político, incluindo:

a) elaboração e atualização da respectiva agenda;

b) coordenação de viagens;

c) organização e acompanhamento da execução dos despachos.

II - coordenar a atuação das unidades das procuradorias setoriais;

III - acompanhar a execução orçamentária da Procuradoria Geral do

Município;

IV - fazer a gestão dos servidores da pasta.

ARTIGO 8º - Compete à Procuradoria de Pessoal Temporário e Estatutário:

I - atuação contenciosa e consultiva no que se relacionar aos agentes estatais, servidores estatutários, ocupantes de cargo em comissão e trabalhadores temporários.

ARTIGO 9º - Compete à Procuradoria Administrativa (Licitações, Contratos e Convênios Administrativos):

I - atuação consultiva acerca de procedimentos licitatórios, contratos administrativos e convênios, inclusive, exercendo o controle interno desses atos celebrados pelos órgãos do Poder Executivo.

ARTIGO 10 - Compete à Procuradoria do Patrimônio Fundiário, Imobiliário e Ambiental:

I - atuação contenciosa e consultiva a referente ao patrimônio fundiário, imobiliário e ambiental do Município, inclusive, a atuação em processos de usucapião, desapropriação e sucessões hereditárias, arrecadação de bens de ausentes, bens jacentes, falências e concordatas, parte ou terceiro, nesses últimos dois casos, desde que envolvidos interesses fundiários ou imobiliários do Município.

ARTIGO 11 - Compete à Procuradoria Judicial Comum:

I - toda atuação contenciosa na esfera judicial não atribuída às demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

procuradorias especializadas. Compete à Procuradoria de Apoio à Educação e Saúde:

I - atuação consultiva em matéria de direito educacional, na área da saúde e temas afins, atendendo, especialmente, as demandas da respectiva pasta.

ARTIGO 12 - Compete à Procuradoria do Contencioso Tributário:

I - representar a Fazenda Pública Municipal em todas as lides cujos objetos sejam créditos tributários, independentemente do polo ocupado pelo Estado na relação processual, podendo, inclusive, com autorização do Procurador Geral do Município, propor, aceitar e firmar os acordos permitidos por lei, além de parcelamentos.

II - representar judicial e extrajudicialmente o Município em toda a matéria que envolva a incidência dos tributos de sua competência definidos no art. 156 da Constituição Federal, quais sejam: IPTU, ITBI, ISSQN e Taxas, pelo exercício do Poder de Polícia Administrativa e de Serviços Públicos;

III - apurar a liquidez e certeza dos créditos tributários ou de qualquer natureza e inscrevê-los na dívida ativa do Município de Caieiras para fins de cobrança amigável ou judicial ou judicial;

IV - representar privativamente, judicial ou extrajudicialmente o Município de Caieiras na execução de sua dívida ativa;

V - planejar, coordenar, orientar, apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais, em especial, com relação à formação de novos integrantes da Procuradoria-/fiscal, no desempenho de suas funções institucionais;

VI - colaborar com os órgãos competentes, quando determinado, no exame dos projetos de leis de natureza tributária, quando a parte formal e seu enquadramento no sistema da legislação fiscal do Município;

VII - zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação das normas tributárias;

VIII - promover a cobrança judicial dos créditos tributários inscritos na dívida ativa;

IX - promover o preparo e formação do Processo Tributário Judicial, bem como cuidar de sua tramitação no âmbito da Prefeitura e na esfera forense;

X - emitir pareceres, referentes à matéria tributária observada as normas legais e regulamentares e ,promover o controle das alterações e situações de processos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

inscritos na dívida ativa, mediante quitação, parcelamento do débito, concessão do perdão do débito ou juntada de novas informações que cancelem o débito.

Parágrafo único. Na fase da cobrança administrativa o Departamento da Dívida Ativa envia ao contribuinte uma Notificação de Comparecimento visando receber os créditos tributários em dívida ativa e estes créditos o governo municipal utiliza em prol de uma cidade mais desenvolvida com justiça social, austeridade, qualidade, transparência e participação administrativa, por isso é importante que o contribuinte compareça no prazo para evitar o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal.

ARTIGO 13 - Compete à Procuradoria de Apoio à Educação e Saúde:

I - atuação consultiva em matéria de direito educacional, na área da saúde e temas afins, atendendo, especialmente, as demandas da respectiva pasta.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14 - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos prevista no artigo 16, da Lei Municipal n.º 2487/95, passa a vigorar nos termos da presente Lei, ficando dali suprimidas as atividades próprias de Assuntos Administrativos que passam a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito, prevista no artigo 10, inciso I, alínea 1, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995,

SEÇÃO IV

DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 15 - Os cargos, funções, atividades, com o respectivo quadro pessoal, e bens patrimoniais da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos, hoje existentes, ficam transferidos para a Procuradoria Geral do Município, exceto os inerentes as atribuições dos Assuntos Administrativos de que trata o artigo 7º desta Lei.

ARTIGO 16 - As atribuições para Assuntos Administrativos que integravam a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos, em razão da transformação desta em Procuradoria Geral do Município, passam a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito, com os cargos, funções, atividades, com respectivo quadro de pessoal, hoje existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compreende as atribuições para Assuntos Administrativos, as atividades ligadas à Administração no que tange ao pessoal civil, material, expediente, protocolo e tramitação de processos administrativos, arquivo geral, zeladoria, copa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

vigilância de próprios municipais e administração do edifício-sede da Prefeitura, formulando e propondo diretrizes e normas gerais relativas à administração e política de pessoal e orientando para o funcionamento normal de todas as repartições municipais.

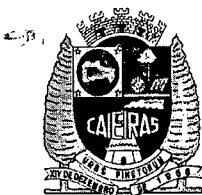
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de março de 2013.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 4084

(15 DE MARÇO DE 2013)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **TRANSFORMA EM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS, PREVISTA NO ARTIGO 10, INCISO I, NÚMERO 2, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo acompanhar a estrutura organizacional dos Estados e da União, transformando a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos em Procuradoria Geral do Município, dando estrutura mais apropriada a seus fins e modernizando os meios de defesas dos interesses gerais da Administração e do Município.

Devemos ressaltar, que com a nova estrutura, ficará extinto o atual cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos e Administrativos, cujas atribuições, direitos e deveres passarão a ser assumidos pelo Procurador Geral do Município.

A nova estrutura prevê ampliação da atuação da Administração Municipal não somente como defensora dos interesses da Administração, mas também como defensora dos direitos difusos e coletivos do Município, possibilitando uma maior área de atuação na defesa da cidadania caieirense.

Importante também mencionar a ampliação da atuação do titular, o Procurador Geral do Município, que passará também ao âmbito judicial, no estrito e estreitos limites legais e constitucionais.

Estamos propondo, ainda, a transferência das atribuições de Assuntos Administrativos, que estavam vinculadas a estrutura da Secretaria Municipal Negócios Jurídicos e Administrativos, para a estrutura do Gabinete do Prefeito, possibilitando, assim, que a Procuradoria Municipal fique voltada para tratar exclusivamente de Negócios Jurídicos de interesse da Administração em geral.

Como se vê, a estrutura visa, acima de tudo, melhorar cada vez mais a qualidade do atendimento da Administração e da população caieirense, oferecendo melhores meios de atendimento, diminuindo a burocracia e encontrando a solução para os problemas desde o mais simples ao mais complexo.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **233-13** **Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 15 de Março de 2013.**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 8 4 – Dispõe sobre: TRANSFORMA EM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS, PREVISTA NO ARTIGO 10, INCISO I, NÚMERO 2, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

R. 18/03/13